



Câmara Municipal de Ri

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 15003/2019
Data: 16/05/2019 Horário: 18:33
Legislativo -



Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR BONI

PROPOSTA DE
EMENDA À L.O.M.

Nº **03**

DESPACHO

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 21 de MAIO 2019 de _____

Presidente

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, QUE DISPOE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

SENHOR PRESIDENTE
Senhores e Senhora Vereadores.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Nos termos do disposto da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação do inciso IV do caput do artigo 29 da Constituição Federal, o artigo 6º, caput da lei orgânica do Município, mantendo-se inalterado seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 23 (vinte e tres) Vereadores, eleitos nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º - Esta emenda à lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2019.

BONI
Vereador - Rede

Glauco

M. P. P.
MARCOS APDPA

ORLANDO P. BASSO

Milena Vila Abromelles

Paulinho Pereira



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR BONI

Justificativa:

As composições das Câmaras Municipais, a Carta Magna limita-se atualmente a estabelecer, segundo faixas predeterminadas de habitantes, o **número máximo de vereadores** (CF, art. 29, IV), dentro do qual e em cada caso, segundo a autonomia e melhor descrição dos parlamentares municipais, haverá de se situar a fixação.

A Emenda Constitucional nº 58/2009, ao dar nova redação ao art. 29, inciso IV, da CF/88, não mais determina um número mínimo, afigura-se evidente que o legislador constituinte houve por bem deixar à autonomia político-administrativa para cada Município essa fixação, observado obviamente o limite determinado pela Carta Magna

Denota-se que o Município de Ribeirão Preto tem uma população cujo limite a enquadra na alínea 'J' limite máximo de 27 (vinte e sete), quiçá na alínea "K" 29 (vinte e nove) Vereadores ambas do inciso IV do artigo 29 da Carta Magna.

Portanto a fixação em 23 vereadores é perfeitamente constitucional, inclusive com o ficou consignado no Recurso Extraordinário 881.422/SP, que teve como relator o Min. Dias Toffoli

O Legislativo não precisa estabelecer o número máximo permitido pela Carta Magna para funcionar.

Sabemos que o Poder Legislativo deve reproduzir, tanto quanto possível, a diversidade de interesses, valores e ideologias existentes na sociedade que ele representa, sendo a linha de frente da representação dos interesses da população.

O Parlamento Municipal é o espelho da sociedade que por suas ações e decisões, ajuda a transformar a sociedade, atuando na própria formação de sua identidade.

Com a alteração para 23 vereadores manteremos representatividade quantitativa, somado a uma economia para a população, adequado o número de vereadores dessa forma e, quanto menos pessoas envolvidas no processo decisório, menos participativa é a democracia e a sociedade



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR BONI

Através da já mencionada Emenda Constitucional nº 58/09, o Congresso Nacional definiu a composição das Câmaras Municipais a partir de uma substancial alteração no texto do art. 29 da Constituição Federal ao introduzir um limite máximo de Vereadores por faixas populacionais e esta possibilidade de ajustes se revela condizente pois impede que os Parlamentos sejam formados por um número par de integrantes, como estará o nosso na próxima legislatura (22).

É fundamental que a população saiba que, a ampliação no número de vereadores para 23, não custará mais aos cofres públicos, mas, pelo contrário haverá uma redução nos gastos.

Para a democracia isso é muito importante, já que teremos um número ímpares de vereadores, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal decidindo sobre propostas que afetam o dia a dia da população.

É o que pretende essa proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto

BONI

Vereador - Rede